

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 008/2020

Contrato de prestação de serviços de designer gráfico para confecção de logomarca, artes, layouts, materiais e outros, com vistas a homenagens relativas aos 200 anos de fundação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa NAIARA RENTES ROCHA – ME. (BEMDITA COMUNICAÇÃO CRIATIVA).

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259.581.422 - IFP e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NAIARA RENTES ROCHA - ME. (BEMDITA COMUNICAÇÃO CRIATIVA), CNPJ nº 34.692.570/0001-01, com endereço à Rua José Pacheco do Almo, Filho, 03, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, neste ato representado pela Sra. Naiara Rentes Rocha, CPF nº 124.428.737-70, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de designer gráfico para confecção de logomarca, artes, layouts, materiais e outros, com vistas a homenagens relativas aos 200 anos de fundação da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de de designer gráfico para confecção de logomarca, artes, layouts, materiais e outros, com vistas a homenagens relativas aos 200 anos de fundação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do Pregão Presencial 003/2020. A CONTRATANTE requisitará por escrito, à CONTRATADA, os serviços necessários, que deverão ser prestados mediante a apresentação da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pelo responsável, na qual constará a especificação e o prazo de realização do serviço solicitado.

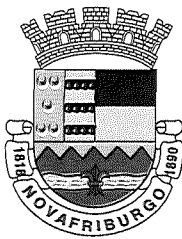
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Solicitar a presença imediata de responsável pela CONTRATADA para exigir providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução.
- Havendo a necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços que são objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços que são objeto deste pacto, ficando, assim, a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculos empregatícios quaisquer.

- Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Câmara Municipal de Nova Friburgo pagará à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) pelos serviços ora contratados.

1. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, com base **nos serviços efetivamente prestados**, os quais deverão ser especificados de forma detalhada. A Câmara Municipal de Nova Friburgo providenciará a aferição da fatura discriminativa e efetuará o pagamento, após atestar as informações prestadas, efetuando o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

2. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

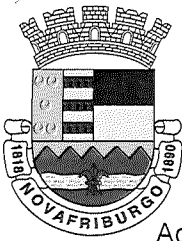
3. CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 035, de 11 de fevereiro de 2020, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas **3.3.9.0.39.00.00, código da função programática 01.001.01.031.0053.2.002.**

4. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário.
- c) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato, aqui representado pelo empenho, e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- d) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Caso a contratada não retire o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixe de entregar a documentação exigida para a contratação, retarde a execução, descumpra injustificadamente qualquer cláusula contratual, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

5. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes.
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial 003/2020 e seus anexos.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

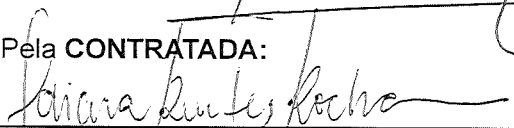
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 12 de fevereiro de 2020.


Pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

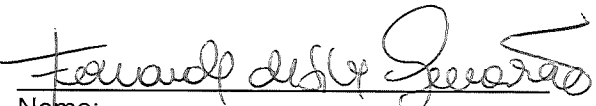

Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ – CPF nº 010.058.107-29

Pela CONTRATADA:


Naiara Rentés Rocha – CPF nº 124.428.737-70

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Coração Santos
CPF: 058.554.892-10


Nome: Fernando de Sá Pereira
CPF: 054.972.627-67